

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 007/2022

TERMO DE CONTRATO №. 007/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA E A EMPRESA FELIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO

DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 16.234.544/001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro, Itabela-Bahia, CEP; 45.848-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade n° 23.643.108-06 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 570.571.337-15, residente na Rua Almerindo Alves, nº 380, Bairro Centro, Itabela/BA, CEP: 45.848-000 doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa FELIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, situada na Rua Ana Nery, nº 43, Bairro Pequi, Eunápolis-Bahia, CEP: 45.828-006, inscrita no CNPJ sob no . 09.558.562/0001-20, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. PAULO CESAR FELIX SOUZA, Portador do RG nº08.667.393-94 e CPF nº987.897.245-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do **Processo Administrativo nº. 007/2022, Dispensa de Licitação nº005/2022** que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 14.133/2021 de 01/04/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente título "Prestação de serviços de manutenção de computadores e equipamentos de informática em geral; Recargas de Cartuchos e Tonner para equipamentos de impressoras em geral; manutenção preventiva e corretiva de 12(doze) aparelhos de ar- condicionados com potência de 9000 a 12000 btus, incluindo recarga de gás, com limpeza e higienização dos aparelhos instalados nos diversos setores da Câmara Municipal de Itabela", para Câmara Municipal de Itabela, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Termo de referência, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:

01.01

Câmara Municipal

Atividade:

2001

Manutenção das Ações Legislativas

Elemento da Despesa:

3.3.90.39

Servicos de terceiros - PJ

Fonte:0

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 27 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) com pagamento em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), pela prestação do serviços objeto do contrato, nos termos da proposta, anexa ao processo de Dispensa de Licitação nº005/2022, efetivamente prestados e aceitos pela contratante.

§1º - O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor mantida de preferência em Agência do Banco do Brasil, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a última entrega.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E REAJUSTEAMENTO

O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.



Parágrafo Único - A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d - Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo ser aberto processo administrativo instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE-Á:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto do contrato com pontualidade, no prazo máximo de 30(trinta)dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão.
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVICOS

A contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços, objeto do presente contrato, durante o vigencia do contrato, contados a partir da data da assinatura, ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, bem como suporte técnico online e ou por telefone, toda vez que forem apontados vícios ou defeitos na prestação dos serviços, apontados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara Municipal de Itabela e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Itabela - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.



E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itabela - BA, 27 de Janeiro de 2022.

| CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA Pedro Antório Ribeiro De Silva Contratagia FELIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDAME Paulo Cesar Felix Souza Contratada | |
|--|-----|
| Testemunhas: | |
| Assinatura: Musi Aparecida Veronez | |
| NGN: 07678721 SSFIBA | |
| Assineture: Girlandia dos Santos sima Aqui | da |
| RGNº: 09.799. J 35-00 (55P/194 | . • |